O acesso à justiça- 0 sistema vanguardista dos precedentes

Autor(res)

Ilnah Toledo Augusto
Joseane De Menezes Condé

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Desde os primórdios civilizatórios, preconizava-se o acesso à justiça, mesmo que de forma primitiva, priorizando a dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, com o avanço das comunidades, iniciaram-se em decorrência os conflitos interpartes, sendo necessário que o Estado interviesse como uma espécie de árbitro processual. Na atualidade, especificamente no Brasil, os desafios de acesso à justiça são quase incomensuráveis, fazendo com que houvesse adaptações teleológicas e reengenharias no campo legislativo para dirimir as desigualdades socioeconômicas. Assim, utilizando-se da revisão bibliográfica, essa argumentação priorizou descortinar o assunto precedentes no sistema processual civil, com o intuito de trazer a tona as sujeições e as prerrogativas da sua utilização. Ou seja, esse tema vem ganhando espaço no mundo acadêmico, buscando a ascensão em meio a uma utópica civil law em queda livre.

Objetivo

Inicialmente, faz-se necessário argumentar que a utilização de precedentes no ordenamento jurídico brasileiro tem como peculiaridade a compatibilização do sistema civil law, de origem romana, com o common law, de origem inglesa. Destarte, faz-se necessário explicar que o Brasil, por muito tempo, seguiu a tradição de priorizar as leis em detrimento dos costumes, nos julgamentos erga omnes.

Material e Métodos

Nessa linha de discussão, observa-se que é um poder-dever do judiciário manter congruente e justa a maneira de se julgar processos com demandas semelhantes, para obtenção da segurança jurídica. Conforme define o Professor Fredie Didier Jr , "o precedente em sentido lato é a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto, cujo elemento normativo pode servir como diretriz para o julgamento" Para complementar, um determinado precedente é um determinado padrão decisório de juiz do passado, podendo ser vinculante ou não, tendo enfoque em demandas repetitivas. Por outro lado, as jurisprudências são compostas por diversos julgados, de uma mesma questão e no mesmo sentido, sendo, em regra, vinculantes, enfocando em demandas casuísticas. Finalmente, as súmulas refletem um resumo de diversos julgados, decorrendo de decisões múltiplas, podendo ser vinculantes ou não. Por conseguinte, há uma linha tênue de diferenciação entre essas três espécies.

Resultados e Discussão

Outrossim, apesar dos benefícios aparentes da implantação dos precedentes no Brasil, observa-se reações adversas pautadas nas violações à repartição de poderes expondo a problemática da atuação positiva legiferante do judiciário. Além disso, muitos magistrados, declaram ser, humanamente impossível o conhecimento de todos os padrões decisórios do Brasil pelos magistrados, pois cada tribunal produz seus precedentes e súmulas. Segundo o portal.stf.jus.br, os colegiados do STJ e STF já editaram 707 Súmulas, fato que demonstra a crescente tentativa de vinculação jurídica.Nesse contexto, ainda argumentando sobre as sujeições dos sistemas de precedentes, a liberdade judicial foi colocada em xeque, uma vez que a questão do engessamento de decisões preocupa os juízes e os desembargadores. Nessa toada, alguns alegam uma certa queda na qualidade das decisões, devido á subordinação vertical aos julgados dos Tribunais Superiores.

Conclusão

Diante do exposto, a intenção desse conteúdo não é a de esgotar o tema, que é demasiadamente vanguardista, todavia, tem a finalidade de aguçar o senso crítico para o futuro do direito processual no Brasil. Portanto, grande parte da doutrina concorda que o microssistema de precedentes veio para ficar e auxiliar nas lacunas da hermenêutica, pois é cediço que o civil law acarretou um engessamento de processos e morosidade, em alguns casos.

Referências

DIDIER JR., Fredie e CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual.
JUNIOR, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil. 48ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016, vol.III, p. 913.
LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado, 13 ed. rev. atual. Ampl, São Paulo: Saraiva, 2009.
MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes Obrigatórios. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
MELLO, Marco Aurélio. Coletânea temática de jurisprudência - Ed. 2018
MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. São Paulo: Saraiva, 2014
MIRANDA, Jorge. A Fiscalização da Constitucionalidade- uma visão panorâmica. Rio de Janeiro, 2017.
MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 940 p.
REALE, Miguel. O Estado de Direito e o conflito de ideologias. Rio de Janeiro,1998.
SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme;
.